

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004767/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/11/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074982/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.007289/2014-17  
DATA DO PROTOCOLO: 18/11/2014

**Confira a autenticidade no endereço**  
**<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS,  
CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu  
Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

BIOLOGICA DESENVOLV PROJ PROCES EM BIOTECNOLOGIA  
LTDA, CNPJ n. 25.573.601/0001-14, neste ato representado(a) por seu  
Diretor, Sr(a). SONIA MARTINS MOREIRA DAYRELL e por seu  
Diretor, Sr(a). CRISTINA MARTINS VIEIRA DE CARVALHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO,  
estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no  
período de 01º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015 e a data-  
base da categoria em 01º de outubro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s)  
empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS**  
**INDUSTRIAIS**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

#### **PISO SALARIAL**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial praticado não poderá ser inferior ao Salário Mínimo  
vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum cargo/função estabelecidos poderá  
ser inferior ao Salário Mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O piso salarial estabelecido é para  
remunerar a jornada mensal de 200 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário dos empregados será proporcional  
à jornada de trabalho.

### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em Assembléia Extraordinária realizada na sede da Biológica, no dia 10  
de novembro de 2014, com a presença do Presidente do SINTEC MG Sr  
Nilson Rocha e da Diretora Executiva Sra Deise L. Carvalho, os  
funcionários da Biológica aprovaram por unanimidade a proposta de  
reajuste dos salários pelo INPC acumulado de 01 de outubro de 2013, a  
30 de setembro de 2014, que passará vigorar a partir de 1º de outubro de

2014.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

A empresa compromete a efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS**

Em caso de dano causado pelo empregado, por culpa (imperícia, imprudência ou negligência), no exercício de função e/ou no manuseio de equipamento de trabalho, fica permitido a empregadora o desconto correspondente, nos termos do artigo 462 da CLT, inclusive multas de trânsito e franquias decorrentes de contrato de seguro, em caso de sinistro em veículo conduzido pelo empregado, nos termos do artigo 462 da CLT.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Será assegurado o pagamento do Adicional de Insalubridade, nos casos previstos em lei, sobre a remuneração mensal.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA OITAVA - BENEFÍCIOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na forma da Lei 7.418/85, a Biológica concederá para seus empregados vale transporte, independente do nível salarial, restringindo-se todavia, a participação do empregado no custo do mesmo, em 6% (seis por cento) do seu salário, conforme previsto no artigo 10 do Decreto 95.247/87, sem que tenha caráter salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa concederá para seus empregados refeição (almoço) em restaurante pré estabelecido pela empresa. A concessão deste benefício poderá ser mudada para vale refeição ou vale alimentação, quando a empresa achar conveniente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa concederá para seus funcionários lanche no período da tarde e estabelece o limite de 15 minutos para este.

PARÁGRAFO QUARTO - A alimentação será subsidiada para todos os empregados, nos dias de trabalho, e será descontado mensalmente o valor simbólico de R\$ 1,00 (um real) de cada empregado.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum dos benefícios concedidos possui

natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal.

PARÁGRAFO SEXTO – A empresa concederá excepcionalmente e sem caráter salarial um valor de R\$ 100,00 (cem reais), pagos a todos os trabalhadores até o dia 20 de dezembro de 2014, a título de bonificação de Natal.

#### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno terá remuneração superior ao diurno, com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna.

#### **SEGURO DE VIDA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA**

A empresa disponibiliza para seus funcionários seguro de vida por morte natural, morte acidental e invalidez por acidente. Com cobertura por empregado de R\$10.600,00 (dez mil e seiscentos reais) para cada um dos itens mencionados.

#### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

#### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será controlada através de cartão de ponto mecânico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa adotará a jornada semanal de 40 (quarenta) horas e/ou jornada mensal de 200 (duzentas) horas, nesta última já incluindo o descanso semanal remunerado, podendo ser adotado o regime de prorrogação e compensação de jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que exercem de forma permanente atividades externas, poderão ter o controle de frequência através de papeleta de controle interno da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO ? Faculta-se á Empresa a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelos quais as horas efetivamente realizadas pelos empregados, poderão ser compensadas, no prazo de até 04 (quatro) meses após o mês da prestação da hora trabalhada, com

reduções de jornada e folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO ? Na hipótese de, ao final do prazo citado no parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extra prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de 100% ( cem por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO ? É permitida a prorrogação da jornada de trabalho inicialmente contratada, a fim de compensar uma ou mais folgas extras concedidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Considerando que pequenas variações no registro de ponto diário, antes do início da jornada ou seu término, nem sempre implicam em prestação de trabalho extraordinário, as partes, pactuam que não será considerado como tempo à disposição de empregador, os minutos que antecedem e sucedem o início e o término de trabalho desde que este período não seja superior a 10 (dez) minutos após o término da jornada de trabalho.

### **FALTAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS ABONADAS**

A empresa irá considerar na vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, como faltas justificadas ao serviço:

1.2 (Dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declaradaem sua CTPSviva sob sua dependência econômica;

2.3 (Três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

3.5 (Cinco) dias, para paternidade em caso de nascimento de filho ( no decorrer dos primeiros 12 dias) contados da data do nascimento.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

#### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORMES**

A empresa disponibilizará anualmente três uniformes a todos os seus funcionários.

### **RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

A empresa descontará, da remuneração de todos os empregados, o valor referente à CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, aprovado em Assembléia Geral, nos termos do artigo 578 da CLT, deverá ser descontado do empregado e repassado para o sindicato da categoria profissional na proporção de 01 (um) dia de trabalho do mês de março do ano do desconto ( artigo 580 da CLT), ou seja 1/30 ( um trinta avos) do salário bruto daquele mês ( artigo 582 da CLT) a ser pago no mês de abril

subseqüente (artigo 583 da CLT).

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE  
SINDICATO E EMPRESA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TAXA ASSISTÊNCIAL**

A empresa descontará o percentual de 2% no mês subseqüente a assinatura do acordo coletivo, sobre a remuneração de todos os empregados referente à taxa assistencial, repassando este valor ao sindicato da categoria profissional, podendo os funcionários se opor ao desconto da mesma mediante a apresentação de carta de oposição que deverá ser protocolada no sindicato da carteira profissional.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

O Foro competente para dirimir dúvidas do presente Acordo é o da base territorial da categoria, sempre a Justiça do Trabalho.

NILSON DA SILVA ROCHA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

SONIA MARTINS MOREIRA DAYRELL  
DIRETOR  
BIOLOGICA DESENVOLV PROJ PROCES EM BIOTECNOLOGIA  
LTDA

CRISTINA MARTINS VIEIRA DE CARVALHO  
DIRETOR  
BIOLOGICA DESENVOLV PROJ PROCES EM BIOTECNOLOGIA  
LTDA